



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062/2024.

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do nobre Vereador João Jorge, que "Altera a redação da Lei 13.369, de 03 de junho de 2002, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A iniciativa objetiva alterar a Lei 13.369, de 2002 para estabelecer a obrigatoriedade do uso de dispositivo antirrefluxo e capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais, nos ralos de chão de imóveis utilizados como: (i) estabelecimentos de ensino; (ii) hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde em geral; (iii) estabelecimentos comerciais com acesso público; (iv) edifícios utilizados pela administração pública, ainda que de acesso restrito; (v) prédios residenciais acima de três pavimentos; e (vi) estabelecimentos industriais em geral. Prevê ainda penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as medidas propostas.

Segundo a justificativa do projeto, "a pandemia do Covid-19 demonstrou ser necessária uma constante atenção da sociedade com a adoção de hábitos e comportamentos mais saudáveis". /explica que "é sabido que os ralos de chão são perigosos instrumentos de proliferação de patógenos (fungos, vírus e bactérias), animais peçonhentos e transmissores de doenças, além de odores e gases nocivos".

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo a importância da iniciativa, no que se refere à melhoria das condições das



instalações prediais relacionadas ao saneamento ambiental no município, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a iniciativa é meritória, notadamente por aprimorar a legislação urbana, motivo pelo qual, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, considerando os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, diante dos benefícios sociais e econômicos decorrentes das medidas propostas ao município, também consigna seu voto **favorável ao projeto**.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** tendo em vista que a propositura visa aprimorar as normas essenciais à saúde da população, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em